

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 202

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, altera vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara, altera quadro único e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal do Guaiçabó,
Estado de Santa Catarina,

FAZ SABER a todos os
habitantes do Município que a câmara aprovou e
eu SANCIONO E PROMULGO a presente lei municipal:

- Art. 1º - Os vencimentos dos professores do Município, a partir de 1º de janeiro de 1908, passem a ser para um salário mínimo e $3/5$ de salário mínimo, respectivamente para os professores não titulados e titulados.
- Art. 2º - Para efeito do artigo 1º da presente lei consideram-se professores titulados os que tenham concluído Ginásio Normal ou equivalente, e seus vencimentos corresponderão ao padrão "D" e não titulados consideram-se os que não tenham concluído o Ginásio e seus vencimentos corresponderão ao Padrão "A" do quadro único de vencimentos.
- Art. 3º - Os vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara ficam fixados em 2 salários mínimos mensais e será enquadrado no quadro único de vencimentos do Município.
- Art. 4º - Por força da presente lei a escala padrão de vencimentos, que constitui o quadro único de vencimentos do Município, a que se refere o artigo 10 da Lei Municipal nº 135 de 25 de julho de 1907, fica assim estabelecida:

PADRÃO	VENCIMENTOS MENSUAIS	VENCIMENTOS ANUAIS
A	1 salário mínimo	12 salários mínimos
B	$2/5$ salários mínimos	14 salários mínimos
C	$1/2$ salários mínimos	16 salários mínimos
D	$2/3$ salários mínimos	20 salários mínimos
E	2 salários mínimos	24 salários mínimos
F	$3/2$ salários mínimos	30 salários mínimos
G	$3/2$ salários mínimos	4 salários mínimos

FLS. 2 da Lei Municipal nº 205

Nº	CARGOS	PADRÕES
PODER LEGISLATIVO		
1	Diretor da Secretaria da Câmara	F
PODER EXECUTIVO		
000	Professores 1.º de titulação	A
1	Eletrecista	A
000	Professores titulados	B
8	Intendentes Emtores	C
3	Fiscal de Rendas	C
2	Capataes de DMR	C
2	Historiador	C
1	Patroleiro	D
2	Operador da Carregadeira	D
1	Chefe do Serviço de Contabilidade	E
2	Auxiliar Dactilógrafo	E
2	Escrivão "B"	E
1	Fiscal Geral	E
3	Tratoristas	E
2	Tenourcio	F
2	Escrivão "A"	F
2	Secretário	G
1	Diretor do DMR	G

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 1.963


 PEDRO ROSSETTO
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra


 ANTÔNIO ROSSETTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL